



LEI ORDINÁRIA Nº 865 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I

SECÃO ÚNICA

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;**
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.**

CAPÍTULO II



DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada em R\$ 114.663.000,00 (cento e quatorze milhões seiscentos e sessenta e três mil reais), observando-se ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 77.495.000,00 (setenta e sete milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 31.878.000,00 (trinta e um milhões oitocentos e setenta e oito mil reais), onde:

a) R\$ 15.540.000,00 (quinze milhões quinhentos e quarenta mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.345.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 14.993.000,00 (quatorze milhões novecentos e noventa e três mil reais) correspondente às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

III - Orçamento de Investimentos no valor R\$ 5.290.000,00 (cinco milhões duzentos e noventa mil reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por rubrica específica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º. As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 114.663.000,00 (cento e quatorze milhões seiscentos e sessenta e três mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:



I - Orçamento Fiscal: R\$ 57.453.268,62 (cinquenta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 46.186.454,29 (quarenta e seis milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), onde:

a) R\$ 27.256.080,95 (vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta reais e noventa e cinco centavos) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 3.967.373,34 (três milhões novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) são despesas com assistência social;

c) R\$ 14.963.000,00 (quatorze milhões novecentos e sessenta e três mil reais) correspondentes às despesas com previdência social.

III - Orçamento de Capital, no valor de R\$ 11.023.277,09 (onze milhões, vinte e três mil, duzentos e setenta e sete reais e nove centavos).

Parágrafo único - R\$ 14.338.454,29 (quatorze milhões trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SECÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

SECÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a vinte por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões



constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesas da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações orçamentárias;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias;

V - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde e de Ensino, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;

VII - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal; e

IX - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do



Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2021.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

SECÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 12. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 24 de dezembro de 2020.


José Coimbra Patriota Filho

Prefeito



DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
(§ 2º do Art. 198 da Constituição Federal e Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

FONTE		APLICAÇÃO			
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		DESPESA DESTINADA AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA			10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.936.000,00	17,18
IMPOSTOS MUNICIPAIS	6.698.000,00	14,60	10.125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	28.000,00	0,10
		0,60	10.128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	24.000,00	0,08
SUBTOTAL	6.698.000,00	0,00	10.301 ATENÇÃO BÁSICA	9.519.345,85	34,50
		14,60	10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.925.437,88	36,09
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TRANSFERIDA			10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	631.151,77	2,20
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	25.930.000,00	56,51	10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	328.000,00	1,14
			10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.945.000,00	6,77
FPM	25.900.000,00	56,44			
ITR	10.000,00	0,02			
LC 87/86	20.000,00	0,04			
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	13.280.000,00	28,90			
ICMS	9.500.000,00	20,70			
IPVA	3.700.000,00	8,06			
IPI	60.000,00	0,13			
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	39.190.000,00	85,40			
TOTAL DAS RECEITAS	45.888.000,00	100,00	DESPESA TOTAL COM SAÚDE	28.730.935,54	100,00
TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	15.540.000,00		(-) TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	15.540.000,00	
			DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE	13.190.935,54	28,15

* Disposições introduzidas pela Emenda Constitucional nº 28/2000.





**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(ART. 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988)**

FONTE		APLICAÇÃO	
RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		DESPESA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$
	%		%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA		12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.388.000,00
IMPOSTOS MUNICIPAIS	13,93	12.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.210.000,00
TRIBUTOS E DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	28.680.843,03
SUBTOTAL	13,93	12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL	2.215.876,58
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TRANSFERIDA		12.368 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	182.358,85
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	58,50	12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	619.000,00
FPM	53,88		
FPM 1% DEZEMBRO	2,29		
FPM 1% JULHO	2,29		
ITR	0,02		
LC 87/96	0,04		
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	27,57		
IPVA	18,76		
ICMS	7,89		
IPI	0,12		
SUBTOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS	88,07		
TOTAL DAS RECEITAS	100,00	DESPESA TOTAL COM EDUCAÇÃO	35.318.078,41
			100,00
TRANSFERÊNCIA BRUTA DO FUNDEB	28.600.000,00	SUBTOTAL	35.318.078,41
(-) DEDUÇÃO PI FORM. DO FUNDEB	7.838.000,00	(-) TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	18.782.000,00
TRANSF. LÍQUIDA DO FUNDEB	16.762.000,00	TRANSF. DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	4.530.000,00
TRANSF. DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	4.530.000,00	TOTAL	12.024.078,41
			26,00

Alexandro Palmeira de Vasconcelos Leite



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
 Acesse em: <http://etcetec.sp.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 32a8bb1-d345-4034-bc92-31d37357a5e3



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

FONTES		APLICAÇÃO			
RECEITA MUNICIPAL PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		DESPESA DESTINADA A PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	%
RECEITAS CORRENTES	109.373.000,00	95,39	08.243. ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.289.000,00	1,12
RECEITAS DE CAPITAL	5.290.000,00	4,61			
TOTAL	114.663.000,00	100,00	TOTAL	1.289.000,00	1,12





DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS A
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FONTES		APLICAÇÃO	
RECEITA CORRENTE PREVISTA NESTE ORÇAMENTO		DESPESA DESTINADA A RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$	DISCRIMINAÇÃO	Valor em R\$
	%		%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	109.373.000,00	Reserva de Contingência	1.100.000,00
	100,00		1,01
TOTAL	109.373.000,00	TOTAL	1.100.000,00

